

Ementário Trimestral
Outubro, novembro e dezembro de 2011

DIREITO ADMINISTRATIVO	3
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	3
AÇÃO DE DESAPROPIAÇÃO	4
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	4
CONCURSO PÚBLICO	5
CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS	5
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER	6
MANDADO DE SEGURANÇA	6
PARECER OPINTIVO	7
PENSÃO POR MORTE	8
PROCESSO ADMINISTRATIVO	8
SERVIDOR PÚBLICO	9
SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO	9
DIREITO AMBIENTAL	10
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	10
RESPONSABILIDADE OBJETIVA	10
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL	11
AÇÃO CIVIL COLETIVA	11
AÇÃO DE COBRANÇA	11
AÇÃO DE DESPEJO	12
AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO	13
AÇÃO DE SONEGADOS	13
AÇÃO DE DEPÓSITO	13
AÇÃO DE DESPEJO	14
AÇÃO DE DIVISÃO	14
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C ALIMENTOS	15
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	15
ASTREINTES	17
CANCELAMENTO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO	17
COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA	17
COMISSÃO DE CORRETAGEM	18
DANO MORAL	18
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE	20
INDENIZAÇÃO	20
INVALIDEZ	22
JUSTIÇA GRATUITA	22
LIBERDADE DE IMPRENSA	23
LITISCONSÓRCIO	23
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	24
PACTO DE SEPARAÇÃO	24
PENHORA	25
PROPRIEDADE CONDOMINIAL	26
REVISIONAL DE ALUGUEL	26
USUCAPIÃO	26
DIREITO COMERCIAL	27
AÇÃO MONITÓRIA	28
APONTAMENTO INDEVIDO	28
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	29
DUPLICATA SEM ACEITE	30
DIREITO CONSTITUCIONAL	31
EMBRIAGUEZ AO VOLANTE	31
INTERESSE LOCAL	31

Ementário Trimestral
Outubro, novembro e dezembro de 2011

DIREITO DO CONSUMIDOR	31
DANOS MORAIS	31
PLANO DE SAÚDE	32
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	33
APLICAÇÃO DE NORMA PROCESSUAL	33
CERCEAMENTO DE DEFESA.....	34
COMPETÊNCIA.....	34
CONCURSO DE CRIMES	35
CONFLITO DE JURISDIÇÃO.....	36
DESACATO.....	37
DESAFORAMENTO.....	37
DOLO GENÉRICO.....	38
EXCESSO NA EXECUÇÃO.....	39
INCIDÊNCIA DE CASUSA DE DIMINUIÇÃO.....	39
LEI MARIA DA PENHA	40
MEDIDA DE PROTEÇÃO.....	41
PRECLUSÃO CONSUMATIVA	41
PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA	42
DIREITO TRIBUTÁRIO	43
DIREITO FALIMENTAR	43
EXECUÇÃO FISCAL.....	43
ICMS	44

DIREITO ADMINISTRATIVO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AGENTE POLÍTICO QUE RECEBEU SUBSÍDIO A MAIOR - DEVER DE RESSARCIMENTO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - AUSÊNCIA DE NULIDADES NA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - APELAÇÃO DESPROVIDA

- O juiz, para fundamentar a sua decisão, não precisa apreciar todas as questões arguidas pelas partes, se uma delas é suficiente para a sua conclusão. Não carece de analisar todos os dispositivos legais levantados pela ora embargante, se entende que parte deles é suficiente a embasar seu entendimento.

- Nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição da República, a prescrição estabelecida por lei só ocorrerá nos casos das sanções disciplinares (primeira parte do referido parágrafo), e não para o ressarcimento dos danos causados (segunda parte do aludido texto legal), sendo, nesse caso, imprescritível o direito de ação.

Recurso desprovido.

Ressalva quanto à correção, de ofício, de erro material.

Apelação Cível nº [1.0040.08.072252-9/001](#) - Comarca de Araxá - Apelante: J.S. e ex-vice-prefeito do Município de T. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Litisconsorte: M.M.S., ex-prefeito municipal de T. - Relator: Des. Eduardo Andrade

(Publicado no DJe de 14.10.2011)

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA - CIDADÃO IDOSO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Por expressa disposição do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o Ministério Público detém legitimidade para ajuizar ação civil pública, como substituto processual, para a defesa de direito de pessoa idosa em condição de risco.

- Sendo a saúde um direito constitucionalmente assegurado ao cidadão, questões de política orçamentária do ente público não têm o alcance de obstaculizar sua fruição pelo cidadão, impondo-se confirmar a sentença que deu pela procedência do pedido respectivo.

Apelação Cível nº [1.0027.09.195480-3/001](#) - Comarca de Betim - Apelante: Município de Betim - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

(Publicado no *DJe* de 14.10.2011)

+++++

AÇÃO DE DESAPROPIAÇÃO

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - JUSTA INDENIZAÇÃO - VALOR DE MERCADO - LAUDO PERICIAL DEFINITIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- A desapropriação é um procedimento mediante o qual o Poder Público transfere para si a propriedade de um terceiro, o expropriado, por razões de utilidade pública ou de interesse social, normalmente mediante pagamento de indenização.

- Na ausência de qualquer outro parâmetro avaliatório quanto ao bem desapropriado, prevalece a avaliação do perito do juízo.

- O percentual da verba honorária deve ser fixado entre 0,5% (meio por cento) e 5% (cinco por cento) do valor da diferença entre o *quantum* indenizatório fixado na sentença e o valor da oferta feita pelo expropriante ao início da ação, alterando, por via de consequência, os limites de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) previstos no § 3º do art. 20 do CPC.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0313.08.250863-8/001](#) - Comarca de Ipatinga - Remetente: Juiz da Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga - Apelante: Município de Ipatinga - Apelado: José Baptista Filho, representado pelo filho José Tadeu Baptista - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no *DJe* de 27.10.2011)

++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ALEGADO DIREITO AO REASSENTAMENTO EM UNIDADE HABITACIONAL OU À REPARAÇÃO DE DANOS - PROGRAMA VILA VIVA SÃO JOSÉ - PROVA DA RESIDÊNCIA DO AUTOR NO IMÓVEL NO MOMENTO DA SELAGEM DESTE - AUSÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Se o autor pretende obter, por meio do Programa Vila Viva São José, do Município de Belo Horizonte, o reassentamento em unidade habitacional ou a percepção da indenização correspondente, incumbe a ele comprovar, nos termos do art. 333, inc. I, do CPC, que residia em imóvel daquele aglomerado no momento da selagem e do cadastramento promovidos, sem o que se impõe manter a improcedência do pedido inicial.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.09.709433-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: J.A.D. - Apelado: Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard
Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 21.10.2011)

+++++

CONCURSO PÚBLICO

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO NA
POLÍCIA MILITAR - CANDIDATO PORTADOR DE TATUAGEM - INAPTIDÃO
NO EXAME MÉDICO - RESOLUÇÃO QUE EXTRAPOLA A LEI -
INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXERCÍCIO FUNCIONAL - ATO
DISCRIMINATÓRIO. ILEGALIDADE - AFRONTA A DIREITO LÍQUIDO E
CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM - SENTENÇA CONFIRMADA EM
REEXAME NECESSÁRIO

Reexame Necessário Cível nº [1.0024.10.197481-4/001](#) - Comarca de Belo
Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda da Comarca de
Belo Horizonte - Autor: Daniel Oliveira Castro - Réu: Comandante-Geral da
Polícia Militar de Minas Gerais - Relator: Des. Roney Oliveira

(Publicado no *DJe* de 10.10.2011)

++++

CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA
INOCORRENTE - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AUSENTE -
FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML
E DO IPSEMG - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE -
REGRA DA CUMULAÇÃO INDEVIDA - EXCEÇÃO POSSÍVEL SE O
FUNCIONÁRIO OCUPA DOIS CARGOS EM ÓRGÃOS DISTINTOS -
RECURSO PROVIDO

- Ocorre cerceamento de defesa se o órgão judicial indefere a produção de
prova necessária ao esclarecimento da verdade. Ausente a necessidade da
prova, tem-se por inexistente o vício.

- Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública seja
devedora, inexistirá prescrição do fundo de Direito, se não tiver sido negado o
próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas
antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula 85 do egrégio
Superior Tribunal de Justiça).

- Todo trabalhador que presta serviços em condições insalubres e perigosas
tem direito de receber o adicional respectivo.

- Em regra, são inacumuláveis os adicionais de insalubridade e periculosidade,
devendo haver opção por um deles.

- Todavia, comprovado que a atividade insalubre é exercida em cargo e órgão distinto daquele em que a atividade perigosa é laborada, a excepcionalidade à referida regra é admitida.

Apelação cível conhecida e provida para acolher a pretensão inicial, rejeitada uma preliminar.

Apelação Cível nº [1.0024.08.231078-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: R.B.S. - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 19.10.2011)

+++++

EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SISTEMÁTICA DO ART. 461 DO CPC - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - PROVIMENTO DO RECURSO

- Após a edição da Lei nº 10.444/2002, a efetivação das sentenças que condenam a prestar obrigações de fazer, não fazer ou entregar coisas passou a prescindir de processo autônomo de execução, devendo seguir o rito do art. 461.

- Inexiste no ordenamento jurídico pátrio qualquer disposição legal condicionando a execução de título judicial ao prévio requerimento na via administrativa.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.09.481778-0/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Ângela Maria Lopes da Silva - Agravado: Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no *DJe* de 16.12.2011)

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA - APOSENTADORIA DE SERVIDOR - RENÚNCIA - RESISTÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ILEGALIDADE DO ATO - CONCESSÃO DA ORDEM

- Consolidou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o segurado pode renunciar à aposentadoria com o propósito de obter

benefício mais vantajoso, no regime geral da previdência social ou em regime próprio da previdência, mediante a utilização do tempo de contribuição, mostrando-se, portanto, cabível a concessão da ordem.

Mandado de Segurança nº [1.0000.10.038743-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Impetrante: Ivone Vieira de Souza Bastos - Autoridade coatora: Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

(Publicado no *DJe* de 05.10.2011)

++++

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIDADE COATORA - SECRETÁRIO DE ESTADO - ART. 106, I, C, DA CEMG/89 - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMPETÊNCIA FUNCIONAL - NATUREZA ABSOLUTA - ART. 267, IV, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA

Apelação Cível nº [1.0079.11.006499-9/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: L.D.S.O. representada p/ pais J.D.C.S.S. e E.G.O. - Apelado: Estado de Minas Gerais, Município de Contagem - Autoridades coatoras: Secretário Estadual da Saúde do Estado de Minas Gerais, Secretário Municipal de Saúde de Contagem - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 19.10.2011)

++++

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FEDERAÇÃO - SERVIDORES PÚBLICOS - SINDICATO - BASE TERRITORIAL - UNICIDADE - DESCARACTERIZAÇÃO - SEGURANÇA - INDEFERIDA

- Indefere-se a segurança postulada por Federação, objetivando o recolhimento e o repasse da contribuição sindical, quando comprovada a existência de outra entidade sindical na referida base territorial, sob pena de vulneração ao princípio da unicidade.

Apelação Cível nº [1.0317.07.075849-3/001](#) - Comarca de Itabira - Apelante: Fesempre Federação dos Servidores Municipais das Prefeituras do Estado MG - Apelado: Município de Itabira - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Itabira - Relator: Des. Manuel Saramago

(Publicado no *DJe* de 20.10.2011)

+++++

PARECER OPINTIVO

AGRAVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECEBIMENTO - ASSESSORA JURÍDICA - PARECER - IMPROBIDADE

- Os pareceres técnicos emitidos pelos servidores, no âmbito dos procedimentos administrativos, têm, em princípio, caráter meramente opinativo, e não vinculativo, sequer configurando ato administrativo, o qual só ocorrerá quando se perfectibilizar a manifestação de vontade da Administração Pública. Tratando-se, todavia, de parecer vinculativo, a hipótese é de assunção de responsabilidade pelo parecerista.

- Na hipótese de parecer opinativo, apenas excepcionalmente, quando demonstrado que o parecer foi dolosamente elaborado para subsidiar o ato ímprobo, sendo a conduta dolosa desde seu nascedouro, é admissível a inclusão do consultor jurídico ou parecerista como sujeito passivo em ação de improbidade administrativa.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0461.07.040062-1/001](#) - Comarca de Ouro Preto - Agravante: Júnia Maria de Lima Drummond - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no *DJe* de 07.12.2011)

+++++

PENSÃO POR MORTE

PENSÃO POR MORTE - FILHO MAIOR DE 21 ANOS - INVALIDEZ PREEXISTENTE À DATA DO ÓBITO DA EX-SEGURADA DA QUAL ERA DEPENDENTE - DIREITO AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - LEI Nº 9.380/86

- O filho maior de 21 anos faz jus à manutenção do benefício previdenciário da pensão por morte se, na data do óbito do ex-segurado, possuía invalidez capaz de incapacitá-lo para atos da vida civil que lhe proporcionem o sustento próprio, sendo a dependência econômica presumida.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0145.07.410278-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Remetente: Juiz da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Ipsemg - Apelado: R.M.C. representado pela curadora U.M.C. - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 25.10.2011)

+++++

PROCESSO ADMINISTRATIVO

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 9, II, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA

- A formalidade exigida pelo art. 9º, inc. II, do CPC é com o fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, e, diante da sua inobservância no processo administrativo, que gerou a Certidão de Débito, objeto da execução, infere-se

que a certidão executada não se revela exigível, devendo ser mantida a r. sentença que acolheu os presentes embargos e julgou extinta a execução.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0280.08.025069-7/001](#) - Comarca de Guanhães - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guanhães - Apelante: Município de Guanhães - Apelado: Geraldo José Ferreira - Relatora: Des.ª Hilda Teixeira da Costa

(Publicado no *DJe* de 01.12.2011)

+++++

SERVIDOR PÚBLICO

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR - POLICIAL MILITAR - PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA - MÉRITO ADMINISTRATIVO - REEXAME PELO JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 2º DA CF/88

- Não cabe ao Estado-Juiz intervir no mérito administrativo, ou seja, na conveniência e oportunidade de conceder promoção por ato de bravura a seus servidores mediante ato motivado no interesse público, sob pena de afronta ao princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º da CF/88.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0701.08.233904-8/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Wemerson Franca de Oliveira - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Dídimio Inocêncio de Paula

(Publicado no *DJe* de 16.11.2011)

++++

SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DELIBERAÇÃO QUE SUSPENDEU O BENEFÍCIO - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE

- Estando desprovida da devida motivação a Deliberação nº 9, de 15 de outubro de 2003, do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, não tem o condão de suspender a concessão de novos auxílios pecuniários que representem a “Assistência Materno-Infantil” criada pela Deliberação nº 05/1989, que institui programa destinado aos filhos de servidores do instituto, na faixa de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, inclusive.

- Detectado o vício de inconstitucionalidade - ausência de devida motivação -, o ato administrativo impugnado na inicial, à falta de outro ato válido que pudesse isentar o Ipsemg de sua obrigação pretensamente suspensa, não tem o condão de impedir a inscrição de filho(a) de servidor(a) público(a) da referida autarquia estadual no programa de “Assistência Materno-Infantil”.

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº [1.0024.07.440986-3/004](#) -
Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Primeira Câmara Cível do TJMG -
Requerida: Corte Superior do egrégio Tribunal de Justiça - Relator: Des.
Armando Freire

(Publicado no *DJe* de 07.11.2011)

DIREITO AMBIENTAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
POR DANO AMBIENTAL - CORTE ILEGAL DE ÁRVORES - AUSÊNCIA DE
PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL - PARALISAÇÃO ORDENADA EM LIMINAR -
INCENSURABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

- Em sendo a proteção ao meio ambiente princípio da ordem econômica e requisito para o atendimento da função social da propriedade, incensurável a liminar *inaudita altera parte* que, ante a incontroversa realização do corte de árvores em área de preservação permanente sem autorização legal, determina a paralisação da confessadamente arbitrária e indiscutivelmente nociva intervenção ambiental, sendo irrelevante a realização de prévia perícia para determinar a interrupção de lesão ambiental indevida em curso e de incerta extensão.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0439.10.008204-9/001](#) - Comarca de Muriaé -
Agravante: Zulmira Oliveira de Souza - Agravado: Ministério Público do Estado
de Minas Gerais - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicado no *DJe* de 07.10.2011)

+++++

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO -
AGRESSÃO SERVIDOR - DANO E NEXO CAUSAL DEMONSTRADOS -
INDENIZAÇÃO DEVIDA - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO ADESIVO - PRINCÍPIO DA
UNIRRECORRIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO

- A responsabilidade do Estado é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, ou seja, a obrigação de indenizar prescinde da comprovação do elemento subjetivo (culpa ou dolo).

- Demonstrada a conduta desmedida do servidor público ao agredir seu inferior hierárquico e comprovada a ocorrência do dano e do nexo causal, devida a indenização a título de danos morais.

- O valor da indenização por danos morais deve ser suficiente para compensar a vítima e punir o agente.

- A Lei nº 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, referente aos juros de mora, somente se aplica às ações ajuizadas posteriormente a sua vigência.

- Quando sucumbente a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o art. 20, § 4º, observadas as alíneas do § 3º. Quando a verba honorária é fixada em valor excessivo, impõe-se a sua minoração.

- Em atenção ao princípio da unirrecorribilidade recursal e operada a preclusão consumativa, não se conhece do recurso adesivo, quando a parte já interpôs recurso de apelação, ainda que esse não tenha sido conhecido.

Apelação Cível nº [1.0543.09.008269-3/001](#) - Comarca de Resplendor - Apelante: Município Itueta - Apelante adesivo: Rui Robson Rocha - Apelados: Município de Itueta, Rui Robson Rocha - Relator: Des. André Leite Praça

(Publicado no *DJe* de 05.10.2011)

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO CIVIL COLETIVA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL COLETIVA - DEFENSORIA PÚBLICA - ILEGITIMIDADE ATIVA - AFASTAMENTO

- A Defensoria Pública tem legitimidade ativa para propor ação civil objetivando a defesa de direitos coletivos, a teor da Constituição da República e da legislação infraconstitucional própria. Tem ela a incumbência de, nos limites de sua missão constitucional, empreender ampliada e adequada atuação, em atendimento das exigências sociais, avolumadas pelo crescimento das relações. O reconhecimento de legitimidade à Defensoria Pública para a propositura de ações civis coletivas representa salutar avanço, na medida em que se franqueia aos necessitados irrestrita proteção, através de instituição a que incumbe, como expressão do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e o patrocínio deles, em todos os graus.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.09.665038-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - Apelado: Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicado no *DJe* de 10.10.2011)

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA - POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PAGAMENTO DE DIÁRIAS - DESLOCAMENTO POR NECESSIDADE DO

SERVIÇO - DIREITO ASSEGURADO - LEI Nº 5.301/69 E LEI DELEGADA Nº 37/89 - SENTENÇA CONFIRMADA

- Nos termos do art. 87 da Lei nº 5.301/69 e do art. 21 da Lei Delegada nº 37/89, o militar que se deslocar de sua sede por motivo de serviço terá direito ao recebimento de indenização, na forma de diárias, para atender às despesas com alimentação e pousada.

Apelação Cível nº [1.0517.06.000174-3/002](#) - Comarca de Poço Fundo - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: C.S.M. - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicado no *DJe* em 12.10.2011)

+++++

CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADVOGADO NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

- O advogado designado para officiar como defensor dativo em processo judicial não está obrigado a exaurir a via administrativa para receber os honorários arbitrados em sentença transitada em julgado.

- A circunstância de o Estado não haver integrado a relação processual na qual foram arbitrados os honorários não o desobriga a indenizar o profissional, porquanto existem critérios objetivos estabelecidos pelo próprio Poder Público para o pagamento de tais verbas.

- Não influencia no dever de indenizar o fato de o advogado ter representado a parte autora, porquanto a vontade da lei é que os carentes de recursos - sejam autores ou réus - tenham acesso pleno à Justiça.

Apelação Cível nº [1.0024.09.587985-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Clebson Teixeira da Silva - 2º) Estado de Minas Gerais - Apelados: Clebson Teixeira da Silva, Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicado no *DJe* em 03.11.2011)

+++++

AÇÃO DE DESPEJO

APELAÇÃO - SHOPPING CENTER - EXTINÇÃO DO VÍNCULO LOCATÍCIO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - RES SPERATA - REEMBOLSO - NÃO CABIMENTO

- Não há que se cogitar de enriquecimento sem causa ou quebra do sinalagma do negócio a não devolução dos valores pagos a título de cessão do direito de participação e integração na estrutura técnica de *shopping center* (denominado

por *res sperata*) quando o empreendedor disponibilizou todo o aparato previsto no ajuste, a relação locatícia foi extinta por culpa ou interesse exclusivo do locatário e o instrumento contratual não previa o reembolso da quantia.

Apelação Cível nº [1.0024.02.628944-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: City Pocket Acessórios Ltda., massa falida de - Apelada: Consórcio MTS IBR - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

(Publicado no *DJe* em 12.12.2011)

++++

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 932 DO CPC - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Inexistindo prova de que os autores detinham a posse anterior do imóvel em questão e que aqueles estariam sofrendo qualquer ameaça em seu direito, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0134.07.093215-4/001](#) - Comarca de Caratinga - Apelantes: Sebastiana Merlim Reis e outros - Apelados: Joana Maria Zeferino e outra - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no *DJe* em 31.10.2011)

+++++

AÇÃO DE SONEGADOS

AÇÃO DE SONEGADOS - EXISTÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA DE INVESTIMENTOS E AÇÕES JUDICIAIS NÃO ELENCADOS NA RELAÇÃO DE BENS A INVENTARIAR - RESTITUIÇÃO - PERDA DA INVENTARIANÇA

- Restando demonstrado, nos autos, que a inventariante deixou de incluir dolosamente no rol de bens a partilhar conta de fundo de investimentos e ações judiciais de que o *de cujus* era o autor e que, portanto, poderão acrescer créditos, deve ser ela removida da inventariança e obrigada a restituí-los ao monte-mor.

Apelação Cível nº [1.0024.06.237570-4/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: M.E.A.Z.J. - Apelados: F.G.J. e outro - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* em 31.10.2011)

+++++

AÇÃO DE DEPÓSITO

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 -
CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - DEPOSITÁRIO LEGÍTIMO -
REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - ABUSIVIDADE - MEIO
IMPRÓPRIO - AÇÃO REVISIONAL

- Havendo expressa previsão legal quanto à possibilidade de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, mesmo não apresentando a figura do depositário legítimo, é legal tal conversão, notadamente porque a jurisprudência afasta a possibilidade da prisão civil no caso.

- Consoante entendimento do STJ, na ação de busca e apreensão, convertida em depósito, a eventual condenação é no sentido de que a parte requerida entregue o veículo ou seu equivalente em dinheiro, sendo que essa expressão "equivalente em dinheiro" corresponde ao valor da coisa, salvo se o débito for menor.

- A discussão acerca da existência de supostas cláusulas contratuais abusivas, com o fito de revisão contratual, não integra o objeto da presente ação e deve ser promovida em sede própria de ação revisional, porque, neste sítio, não cabe tal pretensão.

Apelação Cível nº [1.0702.08.470415-5/002](#) - Comarca de Uberlândia -
Apelante: WM Montagens Industriais e Construções Civis Ltda. - Apelado:
Banco ABN Amro Real S.A. - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no *DJe* em 28.11.2011)

+++++

AÇÃO DE DESPEJO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA -
LOCAÇÃO COMERCIAL - ART. 59 DA LEI 8.245/91, § 1º, INCISO VIII

- Nos termos do art. 59 da Lei de Locações, para o deferimento em ação de despejo, será necessária a prestação de caução e a exclusividade de fundamento exposto na ação de despejo. Prestada a caução equivalente a três meses no valor do aluguel previsto no contrato e demonstrada a extinção da locação mediante denúncia vazia, deve-se deferir a liminar para imediata desocupação do imóvel.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.155088-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Repeças Ltda. - Agravada: Tubos Gerais Ltda. - Relator: Des. Antônio de Pádua

(Publicado no *DJe* em 30.11.2011)

++++

AÇÃO DE DIVISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO - EVICÇÃO - AÇÃO DE DIVISÃO - CONVENIÊNCIA

- De conformidade com o art. 265, inciso IV, alínea a, do CPC, quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, o processo deverá ser suspenso.

- Sendo ajuizada ação de divisão de imóvel sobre o qual se discute evicção, é prudente o sobrestamento do segundo, por haver questão prejudicial em discussão no primeiro.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0395.09.023161-8/001](#) - Comarca de Manhumirim - Agravante: Magno Menezes Correa - Agravado: Marco Aurélio de Arruda - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no *DJe* em 25.11.2011)

++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C ALIMENTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C ALIMENTOS - SUPOSTA ADOÇÃO DE FATO - PROBLEMAS PSICOLÓGICOS ADVINDOS DA REJEIÇÃO DESDE O NASCIMENTO - MENOR DEVOLVIDO - CUSTÓDIA ESTATAL - ALEGADO VÍNCULO POR SOCIOAFETIVIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVAS A ENSEJAR A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS. RECURSO NÃO PROVIDO

- Não é desconsiderada a possibilidade de o filho pleitear alimentos aos pais adotivos. No entanto, o direito aos alimentos, sejam eles decorrentes da relação de sangue, ou por afetividade, não pode prescindir de prévia comprovação do direito alegado.

- No caso dos autos inexistem documentos idôneos a atestar a existência de relação jurídica entre as partes de maneira a ensejar o pensionamento requerido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0525.10.012586-9/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Agravante: T.B.V. representado por J.G.V. - Agravados: S.R.A. M.E.A.A. e seu marido S.R.A. - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no *DJe* em 26.10.2011)

++++

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - INÉRCIA DO RÉU - APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

PELO AUTOR - AUSÊNCIA DE JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA POR AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

- Uma vez prestadas as contas pelo autor, tendo em vista a inércia do réu em cumprir a determinação contida no art. 915, § 2º, do CPC, cumpre ao julgador optar por dois caminhos: julgar as contas apresentadas pelo autor, segundo o seu prudente arbítrio, ou determinar, de ofício, a realização da prova pericial contábil, como contido no art. 915, § 3º, segunda parte, do CPC.

- Somente após o julgamento das contas, com a declaração de eventual saldo credor em sentença (art. 918 do CPC), será possível a intimação para pagamento e a adoção de eventuais medidas constritivas.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.09.545962-7/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: L.L.C.R. - Agravado: B.B.S.A. - Relator: Des. Alvimar de Ávila

(Publicado no *DJe* em 26.10.2011)

++++

ALIENAÇÃO PARENTAL

MEDIDA DE PROTEÇÃO INTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE MENORES - SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL - INTERESSE DE MENORES - LEGITIMIDADE - COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - RECONHECIMENTO - DECISÃO QUE ARQUIVOU O FEITO - DESCABIMENTO - REFORMA

- Tendo em vista o disposto nos arts. 141 e 201, VIII, da Lei nº 8.069/1990 c/c art. 82, I, do CPC, o Ministério Público tem legitimidade para figurar no polo ativo de ação em que se pleiteia a adoção de medidas protetivas contra alienação parental.

- Conjugando-se o disposto no art. 98, II, com as determinações do art. 148, parágrafo único, *d*, ambos do ECA, tem-se a competência do Juízo da Infância e da Juventude para conhecer, processar e julgar medida de regulamentação de visita, que busca coibir alienação parental promovida pela mãe contra o pai.

- Impõe-se a reforma da decisão que determinou o arquivamento dos autos em que se pleiteou medida protetiva para menores, se restar verificado a plausibilidade de eles estarem em situação de risco, especificamente em síndrome de alienação parental.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0114.10.014405-3/001](#) - Comarca de Ibirité - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: M.A.V.C. - Relator: Des. Vieira de Brito

(Publicado no *DJe* de 09.11.2011)

++++

ASTREINTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO AGRAVADA - INEXISTÊNCIA - FIXAÇÃO DE ASTREINTES - POSSIBILIDADE - CUMPRIMENTO DA DECISÃO

- Ocorrendo o cumprimento de ordem exarada pelo Tribunal, não há se falar em existência de decisão agravada. Ora, o art. 461 do CPC, em seu § 4º, possibilita a imposição de multa diária - *astreinte* -, com a finalidade de promover efetividade de decisão judiciária, tratando-se de faculdade atribuída ao Juiz que, mesmo de ofício, pode impor sanção pecuniária a fim de assegurar o resultado prático de suas decisões.

Preliminar rejeitada, recurso não conhecido em parte, e, na parte conhecida, não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0693.10.006364-5/002](#) - Comarca de Três Corações - Agravante: Banco Santander do Brasil S.A. - Agravado: Edivino Batista da Silva - Relator: Des. Pereira da Silva

(Publicado no *DJe* de 11.11.2011)

++++

CANCELAMENTO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPLETIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CANCELAMENTO - IRREGULARIDADES APONTADAS GENERICAMENTE - INSUFICIÊNCIA

- Para que se dê o cancelamento do certificado de conclusão de curso supletivo de determinado aluno, não é suficiente o apontamento de irregularidades de modo genérico, sem a especificação de sua ocorrência concreta no caso específico do aluno considerado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.09.589345-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Augusto Flávio Amaral Campelo - Relator: Des. Maurício Barros

(Publicado no *DJe* de 10.11.2011)

+++++

COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COMPENSAÇÃO - LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE - FUNDADA DÚVIDA - COMPENSAÇÃO NÃO AUTORIZADA

- Não se autoriza a compensação de dívidas se houver fundada dúvida sobre a liquidez, certeza e exigibilidade de uma delas.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.04.421484-9/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Petrobras - Distribuidora S.A. - Agravado: Auto Posto Encantado Ltda. - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no *DJe* de 06.12.2011)

+++++

COMISSÃO DE CORRETAGEM

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - COMISSÃO DE CORRETAGEM - RESULTADO ÚTIL DA APROXIMAÇÃO ENTRE AS PARTES - COMISSÃO DEVIDA - PERCENTUAL DE COMISSÃO DE CORRETAGEM CONFORME OS USOS LOCAIS - PERCENTUAL NÃO IMPUGNADO

- Restando comprovada a atuação diligente do corretor de imóveis no sentido de aproximar as partes para a realização do negócio, é devido o pagamento da comissão de corretagem.

- O fato de o corretor se afastar das negociações de valores entre comprador e vendedor não fulmina o seu direito de receber a contraprestação pela aproximação útil entre as partes.

- Requerendo o autor o percentual de remuneração segundo os usos locais, conforme art. 724 do CC/2002, e não restando impugnado tal valor pelos réus, o percentual de remuneração do corretor deve arbitrado no percentual requerido.

Apelação Cível nº [1.0194.08.084186-0/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - 1º Apelantes: 1ºs) Ronaldo Favalessa Ribeiro e sua mulher; 2º) Eryl Rodrigues de Almeida - Apelados: Ronaldo Favalessa Ribeiro e sua mulher, Eryl Rodrigues de Almeida - Relator: Des. Tibúrcio Marques

(Publicado no *DJe* de 16.12.2011)

+++++

DANO MORAL

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECUSA INJUSTIFICADA DE RECEBIMENTO DE CHEQUE EM SUPERMERCADO - RETIRADA DAS MERCADORIAS DO CARRO DO CLIENTE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- Para que se condene alguém ao pagamento de indenização por dano moral ou material, é preciso que se configurem os pressupostos ou requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo.

- No caso em exame, não há dúvida de que a recusa da ré, em receber o cheque emitido pelo primeiro autor, para pagamento das compras realizadas no supermercado, fazendo-o devolver as mercadorias que já se encontravam no interior do seu veículo, não se cercou de fundamento plausível, pelo que restaram configurados o ato ilícito, o nexos causal e o dano moral.

- O valor da indenização por danos morais deve ser fixado com razoabilidade, de modo a servir como compensação à vítima e punição ao ofensor, devendo-se evitar, por outro lado, que se converta em fonte de enriquecimento sem causa.

Apelação Cível nº [1.0024.09.550034-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Alexandre de Sousa Bastos e outros - Apelada: DMA Distribuidora Ltda. - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicado no *DJe* de 01.11.2011)

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - ROUBO A BANCO - FAMÍLIA DO GERENTE FEITA REFÉM - PRELIMINARES DE COISA JULGADA E ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASATDAS - RISCO DA ATIVIDADE - FATO PREVISÍVEL - INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO

- Para que se configure a coisa julgada, na forma do art. 467 do CPC, é necessário que ocorra entre ações identidade de partes, de pedido e de causa de pedir.

- Tem o banco legitimidade para responder por danos morais ocorridos com família de seu gerente feita refém por criminosos que pretendiam roubo à sua agência bancária, tendo e vista o dever de cuidado imposto pela legislação em razão do desempenho de atividade de risco, não havendo se falar em imprevisão.

- Embora a avaliação dos danos morais para fins indenizatórios seja das tarefas mais difíceis impostas ao magistrado, cumpre-lhe atentar, em cada caso, para as condições da vítima e do ofensor, o grau de dolo ou culpa presente na espécie, bem como para a extensão dos prejuízos morais sofridos pela ofendida, tendo em conta a finalidade da condenação, que é pedagógica, de forma a desestimular o causador do dano de praticar futuramente atos semelhantes e propiciar ao ofendido meios para minorar seu sofrimento, evitando, sempre, que o ressarcimento se transforme numa fonte de enriquecimento injustificado ou que seja inexpressivo ao ponto de não retribuir o mal causado pela ofensa.

Rejeitar as preliminares, negar provimento ao primeiro recurso e dar provimento ao segundo.

Apelação Cível nº [1.0184.06.013566-4/001](#) - Comarca de Conselheiro Pena - 1º apelantes: 1º) Banco Itaú S.A.; 2º) Maria da Glória de Lima Pôncio e outros -

Apelados: Maria da Glória de Lima Pôncio e outros, Banco Itaú S.A. - Relator: Des. Otávio Portes

(Publicado no *DJe* de 25.11.2011)

+++++

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL - RESERVA FLORESTAL - NÃO CABIMENTO

- A exceção de pré-executividade só deve ser utilizada em hipóteses singulares, em que a nulidade da execução seja patente, o que não ocorre na espécie, pois inexistente qualquer previsão legal expressa que determine a impenhorabilidade da reserva florestal, diferentemente do que ocorre, por exemplo, com o bem de família e a pequena propriedade rural.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0035.05.050545-8/002](#) - Comarca de Araguari - Agravante: Amador José Naves Filho - Agravada: Aracredi Coop Cred Rural Araguari Ltda. - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no *DJe* de 04.10.2011)

+++++

INDENIZAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - ENVIO DE MENSAGEM DESONROSA - FORNECIMENTO DOS DADOS DO USUÁRIO - EXCLUSÃO DA CONTA DE *E-MAIL* QUE AGIU ILICITAMENTE - DEVER DA MANTENEDORA DE *E-MAIL* CUMPRIDO - DESCABIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PELO CONTEÚDO DA MENSAGEM - FALTA DE CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS DOS DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA REFORMADA

- Se não comprovado pela parte o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade entre eles, descabe o pagamento de indenização.

- A empresa do ramo de internet somente deverá responder por danos decorrentes de informações veiculadas por meio de suas ferramentas virtuais, no caso de, após ter tido ciência de atos ilícitos cometidos por usuários de seus serviços, deixar de tomar as devidas providências.

Primeiro apelo provido e segundo apelo não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.08.230396-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Yahoo Brasil Internet Ltda. - Apelante adesivo: Leonardo Garcia de Azevedo em causa própria - Apelados: Yahoo Brasil Internet Ltda., Leonardo Garcia de Azevedo - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

(Publicado no *DJe* de 03.10.2011)

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ERRO NA EMISSÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR QUE ACARRETOU À REPROVAÇÃO DO AUTOR NO VESTIBULAR DE MEDICINA DA UFMG - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - MAJORAÇÃO

- Segundo o art. 37, § 6º, da Constituição da República, a Administração Pública e os prestadores de serviço público responderão objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

- Demonstração de que o autor não foi aprovado no vestibular de medicina da UFMG em decorrência de erro na emissão do histórico escolar pela escola estadual. Nexo causal e responsabilidade estatal comprovadas.

- A ocorrência do dano moral afigura-se incontestável, relacionando-se com a angústia, a frustração e a imensa decepção que afligiram o requerente ao ver que foram em vão todos os esforços empreendidos para aprovação no concorridíssimo curso de medicina da UFMG, não por uma falha a ele imputada, falta de sorte ou de dedicação aos estudos, mas em face de um erro na emissão do documento escolar.

- Majoração da indenização por danos morais, que deve ser suficiente para minimizar ou compensar o abalo psicológico vivido pelo estudante. Aumento da verba honorária sucumbencial.

Primeiro recurso provido.

Segundo recurso não provido.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.09.454204-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara Faz da Comarca de Belo Horizonte - 1º apelante: Paulo Henrique Pires da Silva - 2º apelante: Estado de Minas Gerais - Apelados: Paulo Henrique Pires da Silva, Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.ª Áurea Brasil

(Publicado no *DJe* de 07.10.2011)

+++++

INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - BATIDA NA TRASEIRA - DIREÇÃO DEFENSIVA - DISTÂNCIA DE SEGURANÇA - CULPA - PRESUNÇÃO RELATIVA

- Em acidente de trânsito, comprovada a ocorrência do choque na traseira do outro veículo, deve reconhecer-se a responsabilidade do motorista que não mantinha distância ideal para exercício de direção defensiva, contudo, tratando-se de presunção relativa, esta poderá ser afastada mediante prova em contrário.

Pretensão indenizatória acolhida

Apelação Cível nº [1.0433.10.321896-5/001](#) - Comarca de Montes Claros -
Apelantes: André Renato Albuquerque Morais, PH Informática Serviços Ltda. -
Apelado: Breno Amon Dantas Ferreira - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

(Publicado no *DJe* de 30.11.2011)

+++++

INVALIDEZ

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - RELATÓRIO MÉDICO - PREENCHIMENTO -
REALIDADE CLÍNICA - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO - AUSÊNCIA - DANOS -
NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO

- Quando o formulário da seguradora indica apenas campo para confirmação de invalidez permanente, sendo esta apenas temporária ou parcial, age eticamente o médico que presta a informação de conformidade com o convencimento científico.

- Não há falar em prática de ato ilícito se o facultativo preencheu relatório médico em conformidade com a situação clínica apresentada pelo paciente.

- A ausência de prova dos fatos constitutivos do direito do autor conduz à improcedência dos pleitos inaugurais.

Apelação Cível nº [1.0145.07.399962-8/003](#) - Comarca de Juiz de Fora -
Apelante: Ricardo Tarcisio Poggiali de Sousa - Apelado: Denise Araújo de Freitas - Relator: Des. José Antônio Braga

(Publicado no *DJe* em 05.12.2011)

++++

JUSTIÇA GRATUITA

AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS PERICIAIS - FAZENDA PÚBLICA -
ADMISSIBILIDADE - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ART. 5º,
LXXIV, CF - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - JUROS DE MORA - ART.
1º-F DA LEI Nº 9.494/97 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- Em casos como o presente, em que o perito atuou no processo em virtude de nomeação judicial e a parte sucumbente é beneficiária da assistência gratuita, tal verba é de responsabilidade do Estado, mesmo que este não tenha participado do processo.

- Os juros de mora em ações propostas após 30.06.09, nas quais a Fazenda Pública é sucumbente, devem ser aqueles aplicados à caderneta de poupança.

- Os honorários advocatícios em ações nas quais a Fazenda Pública é sucumbente devem ser arbitrados segundo juízo de equidade.

Apelação Cível nº [1.0145.10.022809-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: H.J.P. - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no DJe em 24.10.2011)

+++++

LIBERDADE DE IMPRENSA

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - LIBERDADE DE IMPRENSA - DECISÃO MANTIDA

- A notícia veiculada em revista que não ultrapassa os limites de divulgação, da informação, da expressão de opinião e livre discussão dos fatos não atinge a honra da pessoa, não sendo passível de reparação de ordem moral.

- Para se exercer o direito de resposta proporcional ao agravo, deve ocorrer fato que cause dano à imagem ou à honra.

Apelação Cível nº [1.0194.10.111232-5/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Apelante: Gilberto Torres Andrade - Apelada: Editora Abril S.A. - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no DJe em 02.12.2011)

+++++

LITISCONSÓRCIO

IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - LIDE COM VÁRIOS LITISCONSORTES FACULTATIVOS ATIVOS VENCEDORES E VENCIDOS EM SUAS PRETENSÕES - CONDENAÇÃO AUTÔNOMA - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE

- Desde que, na ação de conhecimento, na qual figuraram como partes legítimas ativas, em litisconsórcio facultativo, vários autores, sendo alguns deles vencedores e outros vencidos, com imposição a estes, especificamente, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária, vencedora em relação aos mesmos, não há como pretender, em sede de impugnação à liquidação da sentença, a compensação desses honorários com os que deveria pagar a parte contrária em relação àqueles autores vencedores, que também foram impostos de modo independente.

- De fato, consoante a regra do art. 48 do CPC, os litisconsortes devem ser considerados em suas relações com a parte adversa como litigantes distintos, de modo que atos e omissões de um não prejudiquem nem beneficiem o outro, sendo impossível, pois, falar-se em compensação dos honorários de sucumbência, especialmente quando as condenações foram autônomas.

Apelação Cível nº [1.0024.10.070187-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelada: S.R.M. e outros - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no DJe em 18.10.2011)

+++++

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DELEGAÇÃO DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - DIFERENÇA ENTRE TABELIÃO E OFICIAL REGISTRADOR - VALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA MORA - INTERPRETAÇÃO LEGAL - AVISO 009/CGJ-MG/2009 - RECURSO PROVIDO

- A notificação extrajudicial emitida por Serviço de Registro de Títulos e Documentos de comarca diversa do domicílio do devedor é ato válido, porquanto tanto a Lei 8.935, de 1994, quanto a Lei 6.015, de 1973, não delimitam espaço geográfico para a atuação de Oficiais de Registro de Títulos e Documentos.

- A restrição do art. 9º da Lei 8.935, de 1994, diz respeito tão somente ao Tabelião de Notas, devendo ser interpretado restritivamente.

- Cumprida a finalidade da notificação, qual seja a comprovação da mora do devedor fiduciário, deve o processo de busca e apreensão ter regular prosseguimento.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.10.050750-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Agravado: José Geraldo Ferreira - Relator: Des. Wanderley Paiva

(Publicado no DJe em 06.10.2011)

+++++

PACTO DE SEPARAÇÃO

ACORDO - SEPARAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE EMPRESA PERTENCENTE AO CASAL - OBRIGAÇÃO NÃO EXPRESSAMENTE PACTUADA - IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR A OBRIGAÇÃO À AGRAVANTE - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO

- O fundo de comércio é representado pelos lucros que uma empresa consegue obter acima do nível normal das suas operações e é influenciado, entre outras, pelas seguintes características: marcas, tecnologia de ponta, propaganda eficiente, nome comercial e clientela.

- Os estabelecimentos comerciais não são o local da atividade do comerciante, mas sim toda a construção intelectual das atividades, os equipamentos

(corpóreos e incorpóreos) que o empresário utiliza para desenvolver a sua atividade. São os móveis, utensílios, marca, logotipo, etc.

- Já as quotas representam a parcela do capital que cada sócio integralizou na sociedade. Fazem parte do próprio capital social e só à sociedade pertencem, servindo, inclusive, como garantia aos seus credores; não se confundem com o patrimônio pessoal dos sócios.

- Por tudo isso, a sócia, neste caso, não pode ser compelida a transferir suas quotas ao outro.

- Não existe, no pacto da separação, cláusula expressa prevendo a cessão das quotas da agravante ao agravado. E, como a transferência total das quotas implica retirada da recorrente da empresa, não pode ser essa transferência vista como implicitamente prevista nas cláusulas ali constantes.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0015.04.018578-5/002](#) - Comarca de Além Paraíba - Agravante: M.C.M.T. - Agravado: A.J.F.T. - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* em 17.10.2011)

+++++

PENHORA

EMBARGOS DE TERCEIROS - PRELIMINARES AFASTADAS - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELO VARÃO - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE DA MEAÇÃO RECONHECIDA PELO STJ - EMBARGOS DE TERCEIRO PROVIDO

- Nos termos do § 3º do art. 1.050 do CPC, inserido pela Lei nº 12.125, de 2009, passou-se a permitir a citação do embargado pelo seu procurador, devidamente constituído nos autos da ação principal.

- O efeito processual da revelia consiste na dispensa de intimação da parte, pelo que não há se falar em cerceamento de defesa ante a não intimação para apresentar provas.

- Tratando-se de execução fundada em ato ilícito do cônjuge, a meação da mulher não responde pela dívida decorrente do delito cometido pelo marido ante a ausência de prova inequívoca de que ela contribuiu para a prática de tal ato e de que tenha sido beneficiada com o produto da infração, devendo-se aplicar o art. 3º, VI, da Lei nº 8.009, de 1990.

Apelação Cível nº [1.0079.10.037676-7/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Sara Naira de Souza Lemos Parreiras - Apelada: Cristina Gouveia de Figueiredo - Relator: Des. Francisco Kupidlowski

(Publicado no *DJe* de 08.11.2011)

+++++

PROPRIEDADE CONDOMINIAL

SEPARAÇÃO - IMÓVEL - PROPRIEDADE CONDOMINIAL ENTRE OS EX-CONJUGES - POSSE EXCLUSIVA DE UM - PAGAMENTO DE ALUGUEL DEVIDO

- Se a posse do bem condominial é exclusiva de um dos coproprietários, os demais têm direito a percepção de aluguel em contrapartida.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0145.09.551032-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Ana Paula Machado Cambraia - Apelado: Carlos Alberto Closato Alves - Relator: Des. Cabral da Silva

(Publicado no *DJe* em 14.12.2011)

++++

REVISIONAL DE ALUGUEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE ALUGUEL - FIXAÇÃO - ALUGUÉIS PROVISÓRIOS - LEI Nº 8.245/91

- Apresentados elementos relevantes para a majoração do valor do aluguel, é direito do locador ter fixado aluguel provisório, correspondente ao valor trazido pelo laudo apresentado.

- A fixação deve ocorrer ao ser despachada a petição inicial, sem audiência da outra parte, desde que o autor a requeira, trazendo, ao ensejo, elementos idôneos que viabilizem o acolhimento de sua solicitação.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.167541-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Armazém do Mar Ltda. e outro - Agravada: Jugurta Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* em 07.11.2011)

+++++

USUCAPIÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - POSSE PRECÁRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA USUCAPIÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA REFORMADA

- Usucapião é causa originária (e não derivada) de aquisição do domínio, por isso que não pode depender de desconstituição de causa antecedente.

- Se originariamente era precária a posse dos autores e os elementos dos autos demonstram a inexistência de transmutação da natureza da posse, não se configura o instituto da *interversio possessionis*.

- Não demonstrados, na ação de usucapião, os requisitos da posse própria, ininterrupta e com *animus domini* pelo prazo de vinte anos pelos autores (art. 550, C. Civil/ 1916), elementos capazes de configurar a prescrição aquisitiva do bem usucapiendo, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0390.05.009081-5/001](#) - Comarca de Machado - Apelante: Marilda Neder Ferreira - Apelada: Odette de Paiva Grilo repda pela curadora Ceila Caixeta Paiva de Oliveira e outros - Relator: Des. José Marcos Vieira

(Publicado no *DJe* de 03.10.2011)

+++++

ACÇÃO DE USUCAPIÃO - ELEMENTO SUBJETIVO - JUNÇÃO DE POSSES - REQUISITO TEMPORAL VERIFICADO

- A posse que conduz à usucapião deve ser exercida com *animus domini*, mansa e pacificamente, contínua e publicamente, pelo prazo determinado na lei para a aquisição da propriedade.

- A posse da entidade familiar por prazo superior ao estabelecido no art. 1.242 do Código Civil é suficiente para a aquisição originária da propriedade.

Apelação Cível nº [1.0133.06.028762-9/001](#) - Comarca de Carangola - Apelante: Nilceia Tavares Reigoto Souza e seu marido - Apelado: Layde Vieira de Oliveira, Geraldo Soares de Oliveira - Relator: Des. Nilo Lacerda

(Publicado no *DJe* de 26.11.2011)

+++++

ACÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - BEM GRAVADO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - USUCAPIÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Não se adquire a propriedade de veículo pelo usucapião se o comprador estava ciente da existência do gravame da alienação fiduciária, estando configurada a posse precária e a ausência de *animus domini*.

Apelação Cível nº [1.0056.08.173691-2/001](#) - Comarca de Barbacena - Apelante: José Eleutério da Silva - Apelados: Renato Conceição da Rocha e outro, representado p/curadora especial defensora pública - Relator: Des. Osmando Almeida

(Publicado no *DJe* de 07.11.2011)

AÇÃO MONITÓRIA

AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - ENDOSSATÁRIO - LÉGITIMIDADE ATIVA - PRESCRIÇÃO - PRAZO - CAUSA DA DÍVIDA - NÃO INDICAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - DEVEDOR - INTIMAÇÃO - EDITAL - DISPENSA

- O portador de cheque prescrito, a ele endossado, é parte legítima para figurar no polo ativo da ação monitoria.

- A prescrição aplicável à ação monitoria baseada em cheque prescrito é quinquenal, nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil.

- A não indicação da causa da dívida pelo autor da ação monitoria não afasta a obrigação de pagar do emitente do cheque prescrito.

- Estando o devedor representado por procurador nos autos, dispensa-se edital para que ele seja intimado, na forma do art. 1.102-C, § 3º, do CPC.

Apelação Cível nº [1.0702.09.555768-3/001](#) - Comarca de Uberlândia - 1ª apelante: Benedita Prates Narciso - 2ª apelante: Clébia Sampaio dos Santos - Apeladas: Benedita Prates Narciso, Clébia Sampaio dos Santos - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

(Publicado no *DJe* de 09.11.2011)

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES - DEPÓSITO EM CONTA DO CREDOR - RECIBO DE QUITAÇÃO - TERMOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE RESULTAM NO PAGAMENTO DA DÍVIDA - IMPROCEDÊNCIA.

- Segundo dispõe o parágrafo único do art. 320 do Código Civil de 2002, tem-se por quitada a dívida se dos termos e circunstâncias que envolvem o documento que a representa resultar o pagamento do débito.

Apelação Cível nº [1.0002.08.018756-6/001](#) - Comarca de Abaeté - Apelante: Rodrigo de Figueiredo Carlos - Apelado: Joaquim Henriques de Almeida Alves - Relator: Marcelo Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 12.12.2011)

+++++

APONTAMENTO INDEVIDO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - APONTAMENTO INDEVIDO - JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO - QUANTUM ARBITRADO - MAJORAÇÃO - NECESSIDADE

- Mesmo em face da não efetivação do protesto, houve a configuração do dano moral, tendo em vista que foi publicado edital informando o apontamento para protesto em jornal de circulação local, constando o nome do autor.

- A indenização por danos morais deve alcançar valor tal que sirva de exemplo para o réu, sendo ineficaz, para tal fim, o arbitramento de quantia excessivamente baixa ou simbólica, sem se tornar fonte de enriquecimento para a autora, servindo-lhe apenas como compensação pelo abalo de crédito sofrido.

Apelação Cível nº [1.0105.07.229238-3/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelante: Ataíde Rodrigues de Oliveira - Apelante adesiva: Atual Veículos Serviços Peças Ltda. - Apelados: Atual Veículos Serviços Peças Ltda., Ataíde Rodrigues de Oliveira - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 14.12.2011)

+++++

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - CITAÇÃO DO SÓCIO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

- É necessária a citação do sócio para responder ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica, quando presentes indícios para referida desconsideração, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.02.795203-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Ricardo de Oliveira Felício dos Santos, em causa própria - Agravada: Construtora Modelo Ltda. - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

(Publicado no *DJe* de 04.11.2011)

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - POSSE DE BENS PARA RESSARCIR O DÉBITO - REQUERIMENTO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA - PEDIDO ACATADO PELO JUIZ A QUO - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES: MÁ FÉ E ABUSO DE DIREITO PARA PREJUDICAR TERCEIROS - DECISÃO MANTIDA

- Admite-se que a desconsideração da personalidade jurídica seja decretada diretamente, no próprio processo de execução, com previsão legal nos arts. 28 do Código de Defesa do Consumidor e 50 do Código Civil.

- A conduta da ora agravada denota uma série de fatores que consubstanciam fortes indícios de que, por parte dos sócios, houve prática de atos ilegais,

fraudulentos ou de má-fé a ensejar a referida desconsideração da personalidade jurídica da empresa agravada.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0114.01.000769-7/001](#) - Comarca de Ibirité - Agravante: Lotus Empreendimentos Participações S.A. ME (Microempresa) e outros - Agravado: José Eustáquio Anastácio - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 15.12.2011)

++++

APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - PRAZO PRESCRICIONAL - CHEQUE PRESCRITO - AGIOTAGEM - DEMONSTRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA AOS LIMITES LEGAIS

- O prazo para o ajuizamento da ação monitória é de 5 anos, conforme o disposto no art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil.

- Em se tratando de ação monitória para cobrança de cheque prescrito, o prazo prescricional somente se inicia após terem se esvaídos os seguintes prazos, todos contados sucessivamente: (i) o prazo para apresentação do cheque - 30 ou 60 dias, considerando a praça de apresentação - segundo o art. 33 da Lei nº 7.357/85; (ii) o prazo para o ajuizamento da ação de execução - 6 meses, contados do término do prazo para apresentação - conforme o art. 59 da Lei nº 7.357/85; (iii) o prazo para a ação de locupletamento - 2 anos, contados da prescrição da pretensão executiva - de acordo com o art. 61 da Lei nº 7.357/85.

3. Reconhecida a prática de agiotagem, deverão ser extirpados da dívida inicial os juros cobrados de forma ilegal pelo credor.

4. O título executivo judicial deverá ser constituído com base no valor original do empréstimo, sobre o qual incidirá correção monetária, juros de mora e juros remuneratórios dentro dos limites legais.

Recurso provido em parte.

- Vv.: - Ementa: Compensação de honorários - Impossibilidade - Verba do advogado e não da parte. - Os honorários sucumbenciais pertencem ao advogado e não a parte, não podendo haver sua compensação no valor da condenação principal.

Apelação Cível nº [1.0024.08.995981-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Rosilene Buldrini Carlos Bergo - Apelado: José Roberto de Barros - Relator: Des. Wagner Wilson

(Publicado no *DJe* de 07.12.2011)

+++++

DUPLICATA SEM ACEITE

PROCESSO CIVIL - DUPLICATA SEM ACEITE - EXECUTIVIDADE -
REQUISITOS ESSENCIAIS - AUSÊNCIA - EFEITOS

- A teor da Lei nº 5.474/68, a duplicata sem aceite somente quando acompanhada de documento que comprove a entrega e o recebimento da mercadoria, bem assim do comprovante de protesto, é que constitui título executivo, pressupostos que compete ao exequente demonstrar por ocasião da propositura da ação sob pena de extinção do feito.

Apelação Cível nº [1.0433.09.304851-3/001](#) - Comarca de Montes Claros -
Apelante: Turmalina Comércio de Combustíveis Ltda. - Apelada: Floral W.B.
Comércio Ltda. - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicado no *DJe* de 04.11.2011)

DIREITO CONSTITUCIONAL

EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 306 DO CTB
EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - CONSTITUCIONALIDADE

- O delito de embriaguez no volante, previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, com a redação dada pela Lei 11.705/08, é constitucional.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Criminal nº [1.0040.09.094782-7/002](#) na Apelação Criminal nº [1.0040.09.094782-7/001](#) - Comarca de Araxá -
Requerente: Quinta Câmara Criminal do TJMG - Requerida: Corte Superior do TJMG - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

(Publicado no *DJe* de 09.11.2011)

++++

INTERESSE LOCAL

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE OBRIGA
ACONDICIONAMENTO OU EMBALAGEM DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM
SUPERMERCADOS E OU ESTABELECIMENTOS SIMILARES - INTERESSE
LOCAL - INOCORRÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0145.03.101093-0/008](#) na Apelação Cível nº [1.0145.03.101093-0/007](#) - Comarca de Juiz de Fora -
Requerente: Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais -
Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no *DJe* de 10.11.2011)

DIREITO DO CONSUMIDOR

DANOS MORAIS

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - TRATAMENTO DE PELE - RESULTADO ALMEJADO NÃO ALCANÇADO - MÉDICO - RESPONSABILIDADE DE MEIO-OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA - NÃO COMPROVAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - NÃO CONFIGURAÇÃO - FABRICANTE DE MEDICAMENTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA ANVISA - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO CONSUMIDOR - PRESENÇA NA BULA E NA CAIXA - PRODUTO ADEQUADO E SEM DEFEITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - NÃO VERIFICAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR DO MÉDICO E DO FABRICANTE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- A responsabilidade civil de indenizar do médico, salvo no caso de cirurgia plástica estética, deve ser analisada de forma subjetiva e depende da presença de três requisitos: o dano, a conduta culposa e o nexo causal entre os dois primeiros.

- Não se verifica nexo causal entre os danos decorrentes do problema de pele do paciente e a conduta do médico que o tratou sem êxito, se inexistente qualquer omissão, negligência, imprudência ou imperícia de sua parte.

- A responsabilidade civil do fabricante é objetiva e somente se configura se demonstrado nexo causal entre o dano e o defeito ou inadequação de seu produto.

- Não se verifica nexo causal entre os danos decorrentes do insucesso no tratamento de pele do usuário e o produto colocado no mercado pelo fabricante, se demonstrado o registro no Ministério da Saúde, a aprovação da Anvisa, a existência de informações necessária na bula, a inexistência de defeito no produto e sua adequação ao fim a que se destina.

- Ausentes os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil de indenizar, improcedente se mostra o pedido inicial.

Recurso conhecido e não provido.

Apelação Cível nº [1.0145.09.520469-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Maria Aparecida Gonçalves Mendes - Apelado: Natupele e outra - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 29.11.2011)

+++++

PLANO DE SAÚDE

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA - URGÊNCIA - PRAZO DE CARÊNCIA - ÔNUS DA PROVA - DEMONSTRAÇÃO

DE DOENÇA PREEXISTENTE - NÃO OCORRÊNCIA - DANO MATERIAL E DANO MORAL - OCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA

- O magistrado, ao decidir pelo julgamento antecipado da lide, não viola os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- O tratamento de quimioterapia não pode, *jamais*, ser observado como *demais procedimentos*, mas sim como casos de urgência e emergência, não havendo falar em prazo de carência.
- Incumbe à empresa médica o ônus da prova para demonstrar que a doença que requer o tratamento reclamado era preexistente, sob pena de se desconsiderar a questão.
- Uma vez comprovado que beneficiária do plano de saúde teve gastos com exames e consultas, entendo que faz jus ao recebimento de indenização por danos materiais.
- Tendo em vista que a simples negativa de tratamento de quimioterapia poderia ter causado danos maiores e irreparáveis ao beneficiário do plano de saúde, além do fato da expectativa de ter seu pedido deferido se revelado frustrada, com a iminência de agravar seu quadro clínico, mister se faz a obrigação de indenizar por danos morais.

Apelação Cível nº [1.0390.09.026971-8/001](#) em conexão com Apelação Cível nº [1.0390.09.026509-6/001](#) - Comarca de Machado - Apelante: Unimed Machado Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Apelada: Maristela Vieira Rosa Silva - Relator: Des. Nicolau Masselli
(Publicado no *DJe* de 03.12.2011)

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

APLICAÇÃO DE NORMA PROCESSUAL

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - NULIDADE DO PROCESSO - INOBSERVANCIA DO RITO PROCEDIMENTAL INTRODUIDO PELA LEI 11.719/08 - FALTA DE ASSINATURA DO DEFENSOR *AD HOC* NA ATA DE AUDIÊNCIA E NA ASSENTADA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS - PRELIMINARES REJEITADAS - INSUFICIENCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO

- O rito procedimental introduzido pela Lei nº 11.719/08, por se tratar de inovação de matéria processual, tem aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos atos praticados sob a vigência de norma anterior, nos termos do art. 2º do CPP.
- A simples ausência de assinatura do defensor, nomeado *ad hoc*, no termo de interrogatório judicial do acusado, não constitui vício insanável, mas sim mera irregularidade, pois sua presença restou expressamente consignada no termo.

- A conjectura delitiva narrada na proeminal acusatória não pode ser reconhecida porque, sem provas, resulta romanesca, fantasiosa. Direito deve incidir-se sobre as ocorrências, não em estórias.

- Como corolário da presunção de inocência, o *in dubio pro reo* é instituto penal que se assenta nas decisões que não encontram indícios veementes da coautoria delituosa.

Apelação Criminal nº [1.0382.04.041105-2/001](#) - Comarca de Lavras - Apelante: Luciano d'Ângelo de Freitas - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Corréus: David Bento de Souza, Evaldo de Souza - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no *DJe* de 13.12.2011)

+++++

CERCEAMENTO DE DEFESA

PROCESSO PENAL - JÚRI - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA IMPRÓPRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INTELIGÊNCIA DO ART. 415, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DA DEFESA ACERCA DA INIMPUTABILIDADE - SENTENÇA QUE NÃO ANALISOU OS PLEITOS DEFENSIVOS - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA CASSADA - PRELIMINAR ACOLHIDA PARA ANULAR A SENTENÇA

- Na absolvição sumária imprópria, diante da inimputabilidade do agente, o juiz absolverá o acusado, mas imporá medida de segurança, restringindo, portanto, a sua liberdade. Assim, nos termos do art. 415, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mister que esta seja a única tese defensiva. Constata-se que o objetivo da limitação imposta ao réu de restringir-se à tese de absolvição sumária por inimputabilidade busca assegurar que o acusado tenha todas as oportunidades e explore todas as possibilidades de demonstrar sua inocência, comprovando fatos e alegando direitos, podendo buscar a absolvição própria, perante o juízo competente.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.077718-8/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Robert Wagner de Almeida Santos - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Rubens Gabriel Soares

(Publicado no *DJe* de 01.12.2011)

++++

COMPETÊNCIA

APELAÇÃO CRIMINAL - CÁRCERE PRIVADO QUALIFICADO - MATERIALIDADE COMPROVADA - PALAVRAS DA VÍTIMA - SUFICIÊNCIA PARA A CONDENAÇÃO - ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO -

IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA - REVISÃO - NÃO ACOLHIMENTO -
RECURSO NÃO PROVIDO

- Em se tratando de crime de cárcere privado, movido pela estupidez do "machismo" de marido insatisfeito com a separação, praticado dentro da residência, a palavra da ofendida, firme e coerente, é sumamente valiosa para a convicção do julgador.

- Tendo sofrido a vítima grave sofrimento moral infligido em razão dos maus-tratos praticados durante o cárcere privado, está configurada a qualificadora do art. 148, § 2º, do CP.

Apelação Criminal nº [1.0086.08.022112-9/001](#) - Comarca de Brasília de Minas -
Apelante: José Ramos Ferreira - Apelado: Ministério Público do Estado de
Minas Gerais - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicado no *DJe* de 04.10.2010)

++++

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA -
INQUÉRITO POLICIAL - CRIMES DE AMEAÇA E DESOBEDIÊNCIA -
DESEJO DE NÃO REPRESENTAR CONTRA O SUPOSTO AGRESSOR -
CONTINUIDADE DO INQUÉRITO EM RELAÇÃO AO CRIME DE
DESOBEDIÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE OS FEITOS -
DESOBEDIÊNCIA - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO -
COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

- Se a suposta vítima do crime de ameaça manifesta interesse em não representar contra seu amásio, prevalecendo apenas a existência, em tese, do crime de desobediência em relação ao descumprimento de medidas protetivas antes deferidas, o processamento e julgamento da ação penal competirão ao Juizado Especial Criminal por ser o crime de desobediência (art. 330 do CP) de menor potencial ofensivo.

Conflito de Jurisdição nº [1.0000.10.069435-5/000](#) - Comarca de Governador
Valadares - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de
Governador Valadares - Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da
Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Doorgal Andrada

(Publicado no *DJe* de 01.11.2010)

++++

CONCURSO DE CRIMES

AGRAVO EM EXECUÇÃO - CONCURSO DE CRIMES - REDISCUSSÃO
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - PRESERVAÇÃO
DA COISA JULGADA

- O reexame da modalidade de concurso dos crimes reconhecidos contra o réu não se comporta após o trânsito em julgado da condenação, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Agravo de Execução Penal nº [1.0702.06.282069-2/001](#) - Comarca de Uberlândia - Agravante: Clênio Kenedy de Almeida - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Fortuna Grion

(Publicado no *DJe* de 25.10.2010)

+++++

HABEAS CORPUS - CONTRAVENÇÃO PENAL - PORTE DE ARMA BRANCA - ART. 19 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 - POSSIBILIDADE - ARMA IMPRÓPRIA - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ORDEM CONCEDIDA

- Inexiste regulamentação de licença para porte de arma branca. Somente as armas próprias configuravam a contravenção penal do art. 19 da Lei de Contravenções Penais, hoje derogado, não constituindo o fato narrado infração penal, de tal modo que deve ser trancada a ação penal. Ordem concedida. Ação penal trancada.

Habeas Corpus nº [1.0000.10.054198-6/000](#) - Comarca de Poços de Caldas - Paciente: Josué Moreira Ramos - Autoridade coatora: Turma Recursal de Poços de Caldas - Relator: Des. Hécio Valentim

(Publicado no *DJe* em 06.10.2011)

+++++

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUSTIÇA COMUM - AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - PROCEDIMENTO NA FASE DA *INFORMACTIO DELICTI* - PROMOTORES QUE DIVERGEM QUANTO À CAPITULAÇÃO DAS CONDUTAS - CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES - QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

- Se o processo se encontra na fase pré-processual, inexistindo oferecimento da denúncia e os promotores atuantes divergem quanto à capitulação da conduta, trata-se de conflito de atribuições, devendo a questão ser dirimida pelo Procurador-Geral de Justiça, a teor do art. 28 do CPP, aplicado por analogia, além do art. 10, inciso X, da Lei nº 8.625/93 e art. 18, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 34/94.

Conflito de Jurisdição nº [1.0000.10.061442-9/000](#) - Comarca de Barbacena - Suscitante: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Barbacena - Suscitado: Juíza de Direito do Juizado Especial da Comarca de Barbacena - Relator: Des. Júlio Cezar Gutierrez

(Publicado no *DJe* de 27.10.2011)

+++++

DESACATO

PENAL - DESACATO - PRELIMINAR SUSTENTADA PELA DEFESA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - DE OFÍCIO - REDUZIR PENA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- A extinção da punibilidade do acusado não pode ser declarada quando o lapso prescricional não foi atingido entre a data do fato e a do recebimento da denúncia, ou entre esta e a publicação da sentença condenatória.

- A reclamação ou crítica à atuação funcional e a simples censura ou desabafo em termos queixosos, sem tom insólito, não constituem o crime de desacato.

Apelação Criminal nº [1.0071.05.024205-7/002](#) - Comarca de Boa Esperança - Apelante: R.P.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Pedro Vergara

(Publicado no *DJe* de 13.10.2011)

+++++

DESAFORAMENTO

DESAFORAMENTO - ART. 427 DO CPP - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DÚVIDA FUNDADA SOBRE A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AUTORIZAM A MEDIDA EXCEPCIONAL - MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO JUÍZO A QUO - PEDIDO DEFERIDO

- O desaforamento é medida de exceção ao princípio geral da competência em razão do lugar, motivo pelo qual o seu deferimento está condicionado à preexistência de uma ou mais das hipóteses previstas no atual art. 427 do Código de Processo Penal.

- A dúvida fundada sobre a imparcialidade dos jurados autoriza o desaforamento do julgamento de réu pronunciado pela prática do crime de homicídio qualificado, principalmente quando o juiz local se mostra favorável à medida excepcional. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça

Desaforamento de Julgamento nº [1.0000.10.054103-6/000](#) - Comarca de Itamarandiba - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Itamarandiba - Relator: Des. Renato Martins Jacob

(Publicado no *DJe* de 11.10.2011)

++++

DESAFORAMENTO - TENTATIVA DE INFLUÊNCIA DE FAMILIARES E PEDIDO DE DISPENSA DE JURADOS - INTERESSE DA ORDEM PÚBLICA - DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI

- O art. 427 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei Federal 11.689/08, autoriza o desaforamento quando o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do Júri, hipótese ocorrente no presente caso, a demandar a quebra da regra geral de competência em razão do lugar, mormente se as relevantes informações oficiais do juízo dão conta de que familiares do pronunciado realmente exercem influência no julgamento no distrito da culpa.

Desaforamento concedido.

Desaforamento de Julgamento nº [1.0000.10.064208-1/000](#) - Comarca de Teixeira - Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicado no DJe de 20.10.2011)

+++++

DOLO GENÉRICO

PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO E DE DOLO ESPECÍFICO NA DENÚNCIA - IMPROCEDÊNCIA - PEÇA DE ACUSAÇÃO - DESCRIÇÃO POUCO PORMENORIZADA DA CONDUTA DE CADA UM DOS RÉUS - IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE PEÇAS EXTRAÍDAS DE OUTRO INQUÉRITO - PROVA ILÍCITA - VIOLAÇÃO DO DIREITO À AMPLA DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DA PROVA PRODUZIDA - NÃO COMPROVAÇÃO - ALEGAÇÕES DE DEFESA QUE DEMANDAM PRODUÇÃO DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO NESTA FASE PROCESSUAL - DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

- O dolo, no caso do crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93, é genérico, sendo irrelevante saber se houve ou não prejuízo para o erário.

- Nos casos de autoria conjunta ou coletiva, em especial nos delitos praticados em sociedade, não se faz indispensável a individualização da conduta específica de cada agente, uma vez que se remete para a instrução criminal a devida elucidação de cada ação criminosa.

- Não viola o princípio da ampla defesa a juntada aos autos, como peças que instruem a denúncia, de cópias de outro inquérito, às quais as partes têm amplo acesso.

- Não se acolhe alegação de prova ilícita, na fase de recebimento da denúncia, se não restou cabalmente comprovada a alegação.

- Se as alegações apresentadas na defesa preliminar exigem a produção de prova para seu devido exame e acolhimento, nesse caso, há que se receber a denúncia que preenche os requisitos legais.

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº [1.0000.10.060463-6/000](#) - Comarca de Muzambinho - Denunciante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Procuradoria-Geral de Justiça - Denunciados: Álvaro Mariano Junior, Prefeito Municipal de Juruaia; João Bosco Drummond Andrade; Nilton de Aquino Andrade; Nelson Batista de Almeida; Sinval Drummond Andrade; Cleide Maria de Alvarenga Andrade; Luciane Veiga Borges de Almeida - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no DJe de 15.12.2011)

+++++

EXCESSO NA EXECUÇÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PRORROGAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR - INVIABILIDADE - INSUBSISTÊNCIA DOS REQUISITOS QUE ENSEJARAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - REGIME SEMIABERTO - RECOLHIMENTO PARA PERNOITES EM LOCAL PRÓPRIO PARA REEDUCANDOS DO REGIME ABERTO - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO E CONSTRANGIMENTO ILEGAL - RECURSO NÃO PROVIDO

- Inexiste qualquer excesso de execução ou constrangimento ilegal se, apesar de estar em regime semiaberto, por ausência de estabelecimento adequado, o reeducando cumpre a reprimenda de acordo com o disposto para o regime aberto, apenas pernoitando no estabelecimento prisional, que possui anexo próprio para recolhimento noturno.

- Constatando-se que não mais subsistem os requisitos que ensejaram a concessão da prisão domiciliar - gravidez de risco e alimentação da criança exclusivamente através de aleitamento materno -, inviável a prorrogação do benefício.

Agravo de Execução Penal nº [1.0334.09.017512-9/001](#) - Comarca de Itapajipe - Agravante: Tatiele Aparecida da Silva - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Herbert Carneiro

(Publicado no DJe de 03.11.2011)

++++

INCIDÊNCIA DE CASUSA DE DIMINUIÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - RESISTÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ROUBO MAJORADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INOCORRÊNCIA - DECOTE DA MAJORANTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO

- Comprovada a autoria e a materialidade dos delitos de resistência e roubo, sobretudo diante da prova oral produzida, é de rigor a manutenção do decreto condenatório firmado em primeiro grau.

- A incidência da causa de diminuição prevista no § 1º do art. 29 do CP só é possível quando demonstrado que o partícipe pouco tomou parte na prática criminosa, tendo colaborado de forma mínima para o delito.

- Para o reconhecimento da qualificadora do concurso de pessoas, resta absolutamente prescindível a real identificação do comparsa.

Apelação Criminal nº [1.0024.09.693236-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Camila Ferreira da Conceição - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* em 10.11.2011)

++++

LEI MARIA DA PENHA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - EX-NAMORADO AGRESSOR - INCIDÊNCIA DA LEI 11.340/2006 - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO

- Conforme expresso no art. 5º, inciso III, Lei 11.340/2006, configura violência doméstica qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0024.09.581002-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Recorrido: J.C.M.C. - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicado no *DJe* em 18.10.2011)

++++

APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - IMPROCEDÊNCIA - INAPLICABILIDADE DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA - AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 16 DA LEI 11.340/06 - DESNECESSIDADE - PRELIMINARES REJEITADAS - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - VIOLÊNCIA COMPROVADA - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 387, IV, DO CPP - NATUREZA MATERIAL - IRRETROATIVIDADE - CONDENAÇÃO DE OFÍCIO - DESRESPEITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - DECOTE - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- O fato de a agressão não constituir crime, mas sim contravenção penal, não afasta a aplicação da Lei 11.340/06. É sabido que, para a aplicação da referida lei, basta que esteja configurada a situação de violência doméstica, independentemente da classificação da agressão.

- A audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/06 somente se aplica aos crimes que se processam mediante ação penal pública condicionada à representação.
- A contravenção penal de vias de fato, praticada com violência doméstica, é perquirível por meio de ação penal pública incondicionada, sendo desnecessária a representação da vítima e incabível eventual retratação.
- A aplicação do princípio da insignificância não é admitida em nosso ordenamento jurídico, quanto mais aos atos ilícitos que envolverem violência contra a pessoa.
- Em todas as fases do processo penal, é assegurada ao réu a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, não podendo haver condenação de ofício na indenização prevista no art. 387, IV, do CPP.
- Por possuir natureza material, a indenização à vítima não pode retroagir aos fatos anteriores à sua vigência.

Apelação Criminal nº [1.0016.08.078422-2/001](#) - Comarca de Alfenas -
Apelante: Adenis Bruno das Chagas - Apelado: Ministério Público do Estado de
Minas Gerais - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

(Publicado no *DJe* em 08.11.2011)

++++

MEDIDA DE PROTEÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA DE PROTEÇÃO - MENOR
CARENTE - DEPENDÊNCIA QUÍMICA - MACONHA E CRACK - RELATÓRIO
MÉDICO - INTERNAÇÃO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - AGRAVO A QUE
SE NEGA PROVIMENTO

- Incensurável é a decisão que determina a internação de menor carente em clínica especializada para tratamento de dependência química - maconha e crack - às expensas do Município em face do preceito constitucional e Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, haja vista a obrigação solidária imposta às pessoas jurídicas de direito público interno de prover a saúde do cidadão e, em especial, do menor.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0382.09.103986-9/001](#) - Comarca de Lavras -
Agravante: Município de Lavras - Agravado: Ministério Público do Estado de
Minas Gerais - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* em 21.10.2011)

+++++

PRECLUSÃO CONSUMATIVA

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DESISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE - INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECURSO DA DEFESA - DUPLICIDADE DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS - PRECLUSÃO CONSUMATIVA DA MAIS RECENTE - AUTORIA DO DELITO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - *IN DUBIO PRO REO* - ABSOLVIÇÃO - RECURSOS CONHECIDOS - APELO DEFENSIVO PROVIDO - RECURSO MINISTERIAL PREJUDICADO

- É vedada a desistência do recurso interposto pelo Ministério Público.
- A independência funcional dos membros do Ministério Público permite a interposição de recurso por um promotor de justiça e apresentação de razões por outro pleiteando a manutenção da sentença.
- Não há preclusão consumativa quando a defesa oferece apenas uma peça de razões recursais.
- O decreto condenatório impescinde de provas cristalinas da autoria do delito.
- Havendo dúvidas quanto à participação do acusado na prática do crime, aplica-se o princípio *in dubio pro reo*, absolvendo-o.

Recursos conhecidos.

Apelo defensivo (2º) provido.

Recurso ministerial (1º) julgado prejudicado.

Apelação Criminal nº [1.0251.08.027117-3/001](#) - COMARCA DE EXTREMA - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 2º) Joel Aparecido de Magalhães - Apelados: Joel Aparecido de Magalhães, Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos

(Publicado no *DJe* em 06.12.2011)

++++

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

HABEAS CORPUS - FURTO EM SUA FORMA TENTADA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - REITERAÇÃO CRIMINOSA DO AGENTE - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA

- Para a aplicação do princípio da insignificância, é necessário aferir o valor do objeto do crime e os aspectos objetivos do fato, tais como a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada. Além disso, devem ser analisadas questões relacionadas ao agente, para que não se permita que os delinquentes, com a certeza de que sairão impunes, façam de tais condutas

criminosas de pouca monta um meio de vida, trazendo intranquilidade à população. Verificada a reiteração criminosa do paciente, que possui um outro processo em fase de execução por delito de mesma natureza, inexistente crime de bagatela.

Habeas Corpus nº [1.0000.11.011379-2/000](#) - Comarca de Muriaé - Pacientes: Luiz Augusto de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Muriaé - Relator: Des. Júlio César Lorens

(Publicado no *DJe* em 29.11.2011)

DIREITO TRIBUTÁRIO

DIREITO FALIMENTAR

DIREITO TRIBUTÁRIO - DIREITO FALIMENTAR - APELAÇÃO - EMBARGOS - EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - JUROS MORATÓRIOS - MULTA MORATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA - SÚMULAS 192 E 565 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - UTILIZAÇÃO DE ÍNDICE DIVERSO DA SELIC APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

- A jurisprudência é firme no sentido de que a multa moratória constitui penalidade administrativa, não incidindo, portanto, no processo falimentar, nos termos do art. 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-lei 7.661/45. Do mesmo modo, o art. 26 do referido decreto-lei é expresso no sentido de que os juros moratórios não correm contra a massa, ainda que estipulados.

- Como a Fazenda Estadual utiliza índice único, que engloba juros e correção monetária para atualização do valor de seu crédito e há condição suspensiva para tal atualização, é impossível a aplicação de outro índice, ainda que seja para corrigir monetariamente o crédito após a decretação da quebra.

Apelação Cível nº [1.0145.07.427827-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelada: Massa falida de A.L. representada pelo síndico S.S.R.F. - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* em 24.10.2011)

++++

EXECUÇÃO FISCAL

DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - CDA - MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - NÃO CABIMENTO - SÚMULA Nº 392/STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

- É vedada a substituição da CDA para modificação do sujeito passivo da execução (enunciado da Súmula nº 392/STJ).

Apelação Cível nº [1.0024.06.945978-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - Apelado: R.S.M. -
Relator: Des. Silas Vieira

(Publicado no *DJe* em 17.10.2011)

++++

ICMS

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - AQUISIÇÃO DE
HELICÓPTERO - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO PARA O PAGAMENTO
DO IMPOSTO DEVIDO NA IMPORTAÇÃO DA AERONAVE - RICMS/MG -
REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO -
AUSÊNCIA

- A impetração do mandado de segurança exige a presença do direito líquido e certo, sendo que, ausente um desses requisitos, não caberá a concessão da segurança.

- Pela acepção de direito líquido e certo, deve-se entender aquele comprovado de plano, sem depender de instrução posterior e sem o qual o mandado de segurança é impertinente.

Apelação Cível nº [1.0024.09.513305-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Rede Guisa Minerações Ltda. - Apelado: Estado de Minas Gerais -
Autoridade coatora: Delegado Fiscal - DF/BH1 da Secretaria de Estado da
Fazenda de Minas Gerais - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

(Publicado no *DJe* em 11.11.2011)

+++++

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CIVEL - SEGURO DE GARANTIA
ESTENDIDA - ICMS - NÃO INCIDÊNCIA - FAZENDA PÚBLICA VENCIDA -
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 4º, DO CPC - SENTENÇA
PARCIALMENTE REFORMADA

- O seguro "garantia estendida" não compõe o preço de venda do produto comercializado, razão pela qual o valor correspondente não pode integrar a base de cálculo do ICMS.

- Vencida a Fazenda Pública, a forma de cálculo dos honorários advocatícios está desvinculada dos percentuais máximo e mínimo do § 3º do art. 20 do CPC, devendo dar-se mediante apreciação equitativa do juiz, consoante prescreve o § 4º do aludido dispositivo.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.10.099785-7/001](#) - Comarca de
Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Feitos Tributários
Estado Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais -
Apelado: Globex Utilidades S.A. - Relator: Des. Afrânio Vilela

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Outubro, novembro e dezembro de 2011

(Publicado no *DJe* em 02.12.2011)